



AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 288

NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026939_95.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 380

A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO NÃO INIBE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA DO AUTOR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 94 - É CABÍVEL, EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, A PROPOSITURA DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, INCLUSIVE QUANDO O AUTOR PRETENDA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA, OBSERVADO O VALOR DE ALÇADA. (APROVADO NO XVIII ENCONTRO - GOIÂNIA/GO).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

2.5.2 - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU QUE SE TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS

SÃO ADMISSÍVEIS, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, AÇÕES OBJETIVANDO A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU SE TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS (ART. 6º, V, DO C.D.C.), DESDE QUE O CONSUMIDOR APRESENTE, COM A PETIÇÃO INICIAL, PLANILHA DISCRIMINADA DO VALOR QUE CONSIDERA DEVIDO, DE MODO A POSSIBILITAR A PROLAÇÃO DE SENTENÇA LÍQUIDA (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 9099/95).

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO N° VIII – O VALOR DA CAUSA, NAS AÇÕES RENOVATÓRIA E REVISIONAL PROPOSTAS SOB A ÉGIPE DA LEI N° 8.245/91, É DE DOZE VEZES O VALOR DO ALUGUEL VIGENTE NA ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO; PARA O EFEITO DE RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA, SERÁ OBSERVADA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br